



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Edital N° 304/2009 – PROEN

(Convocação de Excedentes do Processo Seletivo Especial / PROEB – Urbano Santos)

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal do Maranhão, conforme os termos do Edital N° 155/2009-PROEN, em virtude do Contrato firmado entre esta Universidade e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos, e de acordo com a legislação em vigor, convoca os candidatos abaixo listados, excedentes do Processo Seletivo Especial para preenchimento de vagas aos Cursos de Licenciatura Plena em Ciências Exatas e Letras, através do Programa Especial de Formação de Professores para a Educação Básica/PROEB, no Município de Urbano Santos, para comparecerem à Secretaria de Educação do Município de Urbano Santos, situado à Rua Monsenhor Gentil, s/n, Centro, no dia 27 a 28/11/2009, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

- CIÊNCIAS EXATAS

LEIDIANE DOS SANTOS ARAUJO

IRAMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA

CLAUDINÉIA FERREIRA DA SILVA

DIONE SOUSA RODRIGUES

CHARLES RIBEIRO LINDOSO

ERLANE CASTRO BONFIM

LUZENIRA BARROS DO CARMO

- LETRAS

ROSINETE DA SILVA SANTOS

MARIA ELZILENE VIANA COSTA

5. A matrícula poderá ser feita pelo candidato, ou por terceiro mediante procuração, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Diploma ou certificado do Ensino Médio ou equivalente (original e fotocópia) devidamente registrado ou autenticado pelo Órgão competente;
- II – Original e cópia do documento de Identidade e CPF;
- III – Prova de quitação do Serviço Militar, para os maiores de 18 anos e menores de 45 anos;
- IV – Cartão de Identificação da inscrição no Processo Seletivo Especial, original ou segunda via fornecida pela Coordenação do PROEB;
- V – 01 (uma) fotografia 3x4, recente, de frente, igual e não utilizada;

VI – Declaração da Secretaria de Educação de Urbano Santos, especificando a Escola, as disciplinas que ministra e o endereço em que o candidato está exercendo a docência;

VII – Título de Eleitor com a prova de quitação eleitoral.

6 – O candidato classificado no Processo seletivo Especial somente terá assegurado sua vaga e seu direito à matrícula se atender ao estabelecido nos subitens anteriores;

7 – O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no período acima, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista geral de classificados, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

8 – Dada a especificidade do Programa, é vedada a matrícula de candidatos portadores de diplomas de nível superior;

São Luís, 23 de novembro de 2009.

Prof. Dr. ALDIR ARAÚJO CARVALHO FILHO
Pró-Reitor de Ensino